



30  
000087

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000  
Site: www.capela.se.gov.br / E-mail: procuradoria@capela.se.gov.br  
FONE: 79 3263-1707 / CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**PARECER JURÍDICO Nº 02/2025**

**ANÁLISE JURÍDICA. CONTRATAÇÃO  
DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO. BASE LEGAL – ARTIGOS 37,  
INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de autos do processo administrativo nº XX/2025, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação direta de prestação de serviços artísticos, com realização de apresentação artística/musical da **BANDA FORRÓ 10 –SILVANO SONORIZAÇÃO**, no dia 12 de janeiro de 2025, na **FESTA ALUSIVA A PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, padroeira do Povoado Saúde, no Município de Capela/SE.

Para a análise, foram encaminhados os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de risco;
- d) Termo de Referência;
- e) Manifestação do Controle Interno;
- f) Proposta Comercial;
- g) Habilitação Jurídica;
- h) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- i) Qualificação Técnica;
- j) Declaração;
- l) Portaria nº 001/2025;
- m) Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos



000088

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) / E-mail: [procuradoria@capela.se.gov.br](mailto:procuradoria@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 / CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

orçamentários;

- n) Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Solicitação de Parecer Jurídico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II- DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE EMBASAM O CABIMENTO DA INEXIGIBILIDADE**

A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Por outro lado, a própria Carta Magna, no capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do art. 37, XXI, abaixo transcrito:

***Art. 37 – A administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:  
(...)***

***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá***



000089

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) / E-mail: [procuradoria@capela.se.gov.br](mailto:procuradoria@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 / CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

***as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá dispensar a realização do certame.

Diante disso, se incumbiu a Lei nº. 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75, que dispõem sobre a exceção à regra da prévia licitação. Ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas, pela particularidade do caso, o interesse público reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa; ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como no caso da inexigibilidade de licitação.

Ocorre que, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

***[...] Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como***



000090

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) / E-mail: [procuradoria@capela.se.gov.br](mailto:procuradoria@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 / CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.).** Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000). (Grifou-se)

O processo administrativo em exame, tem por objeto a contratação de empresa exclusiva na prestação de serviços artísticos, através da Inexigibilidade de Licitação. Do ponto de vista legal, a Minuta do Contrato encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos termos do art. 74, inciso II, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**[...]**

**II-contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Grifou-se)**

A contratação do artista que seja realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, deve ser observada as disposições contidas no art. 74, §2º:

**Art. 74 [...]**

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo**



000091

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) / E-mail: [procuradoria@capela.se.gov.br](mailto:procuradoria@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 / CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

*a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifou-se)*

De acordo com a Lei, a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual.

E, ainda, analisando o dispositivo legal acima citado, nota-se a presença da disjunção "ou", que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em caso de opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas, redes sociais, plataformas digitais e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

Além disso, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com um rol de documentos, consoante dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de*



30  
C00092

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) / E-mail: [procuradoria@capela.se.gov.br](mailto:procuradoria@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 / CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

*dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública, como constam notas de outros municípios que demonstram com os praticados pela banda.

Insta salientar que, ao final, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art.72, parágrafo único) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94), como condição indispensável para a eficácia do contrato.



C00093

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe – CEP:49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) / E-mail: [procuradoria@capela.se.gov.br](mailto:procuradoria@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 / CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

De mais a mais, acerca da Minuta Contratual anexada aos autos, registra-se que a mesma está em consonância com as disposições constantes nos arts. 89 e ss. da Lei nº 14.133/2021, fazendo constar a descrição do objeto e seus elementos característicos, o preço e as condições de pagamento, a descrição da dotação orçamentária, os direitos e obrigações das partes, dentre outros.

Por fim, registro que o presente Parecer limitou-se ao exame dos aspectos jurídicos da fase interna da licitação, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos Órgãos competentes deste Município.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, sendo constatado que este processo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina esta Procuradoria pela pertinência jurídica da MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº XX/2025, a ser firmado com a BANDA FORRÓ 10 - SILVANO SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ: 45.937.754/0001-00, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

É o Parecer, SMJ.

Capela/SE, 08 de janeiro de 2025.

**CAROLLINE MELO CAMPOS**  
Procuradora Adjunta do Município de Capela/SE  
OAB/SE 8.033